



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



PROCURADORIA

Parecer Jurídico n.º 126 / 2022

Assunto: PL 137/22 – “Maio Saúde Materna”

Autoria: Vereador Oswaldo Elias da Silva Junior

Trata-se de solicitação trazida a esta assessoria jurídica, no intuito de analisar e verificar a adequação constitucional e legal da propositura apresentada pelo Nobre Vereador Oswaldo Elias da Silva Junior, dispendo a respeito da instituição do mês “Maio Saúde Materna”.

Em princípio colacionamos o artigo 30 da Constituição Federal que dita que é da competência do Município elaborar legislação sobre assuntos de interesse local e suplementar a federal e a estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ao se analisar a matéria, temos que a Constituição Federal institui o sistema federativo com organização político-administrativa formada pela a união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. A Constituição, entretanto, resguarda “autonomia” aos entes federados, dentro dos limites estabelecidos na própria Constituição – o que na espécie diz com o interesse local.

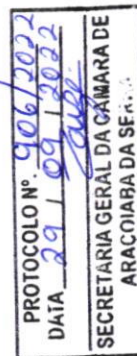
Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local. Assim também, o artigo 6º, da Lei Orgânica de nosso município.

Num segundo momento, vale dizer que a matéria não está inserida no artigo 80, da LOM, como de competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo.

Já o art. 6º, da Lei Orgânica, prescreve que compete ao Município no exercício de sua autonomia legislar, sobretudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes. Também dita, no mesmo artigo, que lhe compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, em perfeita sintonia com a Carta Magna.

Já no art. 7º, da LOM, temos a prescrição de que é dever da municipalidade cuidar da saúde em todas as suas formas:

II - Cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física.



www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



PROCURADORIA

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XVI - Estimular a educação física e a prática do desporto;

XVII - Colaborar no amparo a maternidade, à infância, aos idosos aos desvalidos, bem como, na proteção dos menores abandonados;

XVIII - Tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis bem como adotar medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

A partir do art. 215, a Lei Orgânica trata das questões referentes à saúde:

Art. 215º) - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público

Parágrafo Único - O Município garantirá esse direito mediante:

I - Políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - Acesso universal e igualitário às ações e ao serviço e saúde em todos os níveis;

III - Direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV - Atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção preservação e recuperação da sua saúde;

V - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia alimentação, transporte e lazer

VI - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental.

A matéria não está inclusa dentre aquelas proibidas pelo art. 8º, da LOM.

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



PROCURADORIA

Portanto, é verificável a competência legislativa para iniciar tratativas sobre a matéria em análise.

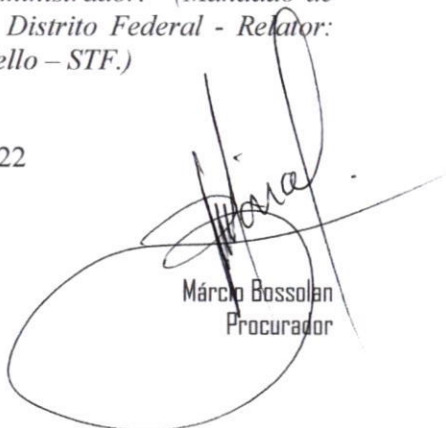
Ante o exposto, emitimos nossa opinião, entendendo, salvo melhor juízo, que há possibilidade na iniciativa intentada pelo Nobre Vereador.

É o parecer.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Araçoiaba da Serra, 29 de setembro de 2022


Márcio Bossolan
Procurador

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747